Pág. 1

ACÓRDÃO № 559/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1968/2011 - 19 volumes.

Apensos: Processos nº. 6602/2013, 6720/2013, 2389/2010, 333/2012.

2- Assunto: Embargos de Declaração.

3- Embargante: Sra. Marilene Corrêa da Silva Freiras.

4 - Objeto: Embargos contra Decisão nº 492/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1968/2011.

5- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento parcial. Não atribuição do efeito infringente.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, no sentido de:

- **6.1- CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para no mérito, darlhe **PROVIMENTO PARCIAL**, somente para que seja sanada a contradição constante no tópico 9.3.1, "a"; e, ainda, a suscitada omissão quanto ao desrespeito ao art. 3°, II, da Lei n° 2579/99, constantes do Acórdão embargado (Acórdão nº 492/2013 – TCE – Tribunal Pleno), retificando a decisão nos seguintes termos:
- a) Onde lê-se: Desrespeito ao artigo 6º, XI, (...); Leia-se: Desrespeito ao artigo 6º, IX;
- b) Seja retirada da fundamentação para a aplicação da multa a infração referente ao desrespeito ao art. 3º, II, da Lei nº 2579/99;
- 6.2- NÃO ATRIBUIR O EFEITO INFRINGENTE requerido pela Embargante, previsto no art. 150 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas anuais da Universidade do Estado do Amazonas UEA, referente ao exercício 2010, período de 01/01 a 31/03/2012, com a aplicação de multa à Sra. Marilene Correia da Silva Freitas, gestora à época, no importe de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), na forma da fundamentação anterior.

Pág. 2

ACÓRDÃO № 559/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **7- Ata**: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **9- Especificação do quorum: Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **9.1- Registro de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Art. 65 do Regimento Interno).
- **10-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral